

Comissão de Juventude, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI N° 206/2023

Dispõe sobre medidas para coibir a prática de HATERS na rede mundial de computadores contra crianças e adolescentes no Estado da Paraíba.

**EXARA-SE PARECER PELA APROVAÇÃO
DA MATÉRIA**, nos termos da emenda incluída
na CCJR.

Resumo da matéria: Matéria que visa coibir a prática de HATERS na rede mundial de computadores, contra crianças e adolescentes. O art. 2º define como prática de *haters* o uso da rede mundial de computadores para propagar informações falsas, discursos de ódios e discriminatórios; em seu *parágrafo único* estabelece que os familiares deverão fazer o registro da ocorrência nas delegacias mais próximas. Estabelece multa pecuniária de 160 UFIR-PB para quem emitir ou propagar comentários racistas, xenofóbicos, homofóbicos, sexistas, misóginos. Define que a autoridade policial deverá proceder à coleta de provas e perícias necessárias. Responsabiliza empresas de *lan houses*, redes sociais e pais de menores, estabelecendo multa pelo descumprimento.

Deliberou a CCJR que o PLO em teladispõe sobre proteção à infância e à juventude, nos termos do art. 24, inciso XV, da CF/88. Suprime-se os arts. 4º e 6º e o parágrafo único do art. 2º a fim de se evitar vício de inconstitucionalidade, por criar um tipo penal, e não somente uma infração administrativa.

Parecer pela APROVAÇÃOdo Projeto, nos termos da emenda deliberada pela CCJR.

AUTOR(A): DEP. LUCIANO CARTAXO

RELATOR(A): DEP. TOVAR CORREIA LIMA

PARECER N° 002 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Juventude, Esporte e Lazer recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°206/2023**, de autoria do Deputado Luciano Cartaxo, que

Comissão de Juventude, Esporte e Lazer

"dispõe sobre medidas para coibir a prática de HATERS na rede mundial de computadores contra crianças e adolescentes no Estado da Paraíba".

Matéria que visa coibir a prática de HATERS na rede mundial de computadores, contra crianças e adolescentes. O *art. 2º* define como prática de *haters* o uso da rede mundial de computadores para propagar informações falsas, discursos de ódios e discriminatórios; em seu *parágrafo único* estabelece que os familiares deverão fazer o registro da ocorrência nas delegacias mais próximas. Estabelece multa pecuniária de 160 UFIR-PB para quem emitir ou propagar comentários racistas, xenofóbicos, homofóbicos, sexistas, misóginos. Define que a autoridade policial deverá proceder à coleta de provas e perícias necessárias. Responsabiliza empresas de *lan houses*, redes sociais, pais de menores, estabelecendo multa pelo descumprimento.

A instrução processual está em termos e a tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

Comissão de Juventude, Esporte e Lazer

II – VOTO DO RELATOR

Em sua justificativa o Deputado que apresentou o Projeto afirma o que se segue:

Com o avanço tecnológico da rede mundial de computadores e a massificação do uso de redes sociais, a comunicação entre as pessoas tem se tornado mais ágil e sem fronteiras, expandindo a interação entre sociedades dos mais diversos países, etnias e classes sociais se comunicarem de forma instantânea. Todavia, embora os ganhos em comunicação e integração sejam incomensuráveis, a sociedade recebeu o ônus da parte nociva desse dinamismo, que foi a criação de um palco sem leis ou fronteiras, para a prática de disseminação do racismo, da xenofobia, da homofobia, da misoginia ou qualquer outro preconceito que causa danos por muitas vezes irreversíveis para a vítima, quando não a morte.

Hater é o termo usado na internet, que identifica pessoas mal-intencionadas que utilizam as redes sociais para incitar o ódio, a discriminação e o preconceito contra

pessoa, ou grupo de pessoas, em razão de sua etnia, raça, cor, nacionalidade, origem regional, idade, deficiência, religião, sexo ou orientação sexual. Atualmente, as crianças e os adolescentes são as maiores vítimas desses ataques, que são reverberados através de transtornos psicológicos e do severo dano à saúde mental. É preciso criar mecanismos para coibir nas redes sociais eventos que disseminam o ódio e outros comentários discriminatórios.

Superada a avaliação a respeito dos aspectos formais da propositura, realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se posicionou, por unanimidade, pela constitucionalidade e juridicidade da matéria, com a aprovação de uma emenda com o fulcro de suprimir trechos que implicariam em vício na propositura, parte-se para o estudo sobre o mérito da propositura.

O PLO em discussão é extremamente meritório e tem o objetivo de proteger os jovens contra práticas nocivas na internet, mormente quando podem ser perpetradas por pessoas encasteladas no anonimato que as redes sociais e demais espaços de interação na rede podem oferecer.

O projeto em tela, como já afirmado, visa coibir a prática de HATERS na rede mundial de computadores, contra crianças e adolescentes. Ao **dispor sobre**

Comissão de Juventude, Esporte e Lazer

proteção à infância e à juventude, nos termos do art. 24, inciso XV, da CF/88, insere-se na competência concorrente. Todavia, se faz necessário suprimir os arts. 4º e 6º e o parágrafo único do art. 2º a fim de se evitar vício de constitucionalidade, por criar um tipo penal, e não somente uma infração administrativa.

Verifica-se, portanto, que após os ajustes realizados na CCJR, o projeto é de implantação plausível, de impacto moderado e proporcional na iniciativa privada e de fácil implantação, o que me leva a tê-lo por meritório e merecedor de parecer favorável.

Assim, nos termos do que foi exposto acima, **posiciono-me pela aprovação do Projeto de Lei 206/2023, da forma como deliberou a CCJR.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 09 de agosto de 2023.



DEP. TOVAR CORREIA LIMA

Relator(a)

Comissão de Juventude, Esporte e Lazer

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Juventude, Esporte e Lazer opina pela aprovação do Projeto de Lei 206/2023, da forma como deliberou a CCJR, nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de agosto de 2023.



DEP. MICHEL HENRIQUE
Presidente



DEP. JOÃO PAULO SEGUNDO
MEMBRO

DEP. CAIO ROBERTO
Membro



DEP. LUCIANO CARTAXO
MEMBRO



DEP. TOVAR CORREIA
Membro